

# ESTADO DO MARANHÃO **SÍTIO NOVO - MA**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Instuído pela lei municipal nº 450 - 2019, de Dezembro de 2019. Quarta, 06 de Maio de 2020 | ANO: 1 | Nº 24

### Índice

| DECRETO             | 2 | ) |
|---------------------|---|---|
| DECRETO Nº 068/2020 | 9 | , |



#### **DECRETO**

DECRETO Nº 068/2020

SÍŢIO NOVO- MA

DECRETO Nº 068/2020 ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, EM RAZÃO DO COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado Do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas para conter a disseminação do coranavírus (COVID 19) na cidade de Sítio Novo; D E C R E T A Art. 1º Ficam mantidas a prática do distanciamento social e as determinações contidas no Decreto Municipal 066/2020 até o dia 17 de maio de 2020, como forma de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus no Município de Sítio Novo. Art. 2º O Artigo 1º do Decreto 066/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até o dia 17 de maio de 2020 o funcionamento de todo o comercio local, exceto: "I - Farmácias; II - Instituições Bancárias e lotéricas; III -Postos de combustíveis e distribuição de gás; IV - Industrias. § 1º - A atividade comercial descrita no inciso II, não compreende as agências na modalidade correspondente bancário, correios ou semelhante. § 2º - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por mercearias e congêneres deverão funcionar na modalidade delivery, sendo expressamente vedada o atendimento e/ou a entrega de mercadorias no estabelecimento comercial. § 3º - As farmácias devem cumprir regime de plantão em domingos e feriados, que será determinado em conjunto com a Secretaria de Saúde. § 4º - As atividades descritas no artigo 1º devem seguir as regras contidas neste Decreto e demais legislações pertinentes". Art. 3º - Os cidadãos devem se sujeitar ao cumprimento voluntário das medidas emergenciais de quarentena determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único: O descumprimento dessas medidas por parte das pessoas que estão em quarentena acarretará a responsabilização civil, administrativa e inclusive penal dos agentes infratores nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal. Art. 4º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as necessidades locais, e as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020. JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: awys79gbjn20200506200558



#### Estado do Maranhão

Município de Sitio Novo

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sitio Novo – MA Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073 http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial

#### João Carvalhos dos Reis

Prefeito Municipal

#### Ely Carvalho dos Reis

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: (99) 3532-0073

MUNICIPIO DE SITIO NOVO:056310 do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ AI/O 31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sitio Novo/OU=Secretaria da Receita Federal  $U\!\!=\!\!07000276000119/CN\!\!=\!\!MUNICIPIO$ DE SITIO NOVO:05631031000164 Data:06.05.2020 17:05